

## EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS DO CEARÁ: MARCOS HISTÓRICOS E PERSPECTIVAS

ANTONIA KÁTIA SOARES MACIEL

Mestranda em Educação/UFC, bolsista Funcap. E-mail: katiasoaresmaciel@gmail.com

TÁGILA DE SOUZA PINHEIRO

Especialista em EJA para Professores do Sistema Prisional/UFC. E-mail: tata\_ufc@yahoo.com.br

FLÁVIO MUNIZ CHAVES

Mestrando em Educação/UFC, bolsista Funcap. E-mail: flavioufc2@gmail.com

### Introdução

Resgatar a história na perspectiva de apontar nortes para a compreensão da importância da legitimidade de se garantir educação nos espaços de privação e restrição de liberdade como enfrentamento da criminalidade e da reincidência de ex-apanados é dar ao homem a garantia de direitos além da chance de se reconstruir, de se fazer um novo ser, como faz referência Paulo Freire em *Pedagogia do Oprimido*: “Não há também, diálogo, se não há uma intensa fé nos homens. Fé no seu poder de fazer e de refazer. De criar e recriar. Fé na sua vocação de *ser mais*, que não é privilégio de alguns eleitos, mas direito dos homens” (1987, p.45). Dar-lhes condições de se repensar e de se fazer um novo homem não deve ser condição de privilégio, mas garantir-lhe o direito ontológico de ser mais.

Na perspectiva legal apresentada no Brasil desde 1984, havia a proposta de se ter a educação como assistência na perspectiva de ressocialização dos privados de liberdade. Nesse sentido, a promulgação da Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, versa sobre a remissão de pena por trabalho e/ou estudo, no entanto, de que maneira acontece a educação nesse ambiente? Situamos nosso problema a esta pesquisa, que fez parte de estudos enquanto estudantes do curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (Se-

jus), em investigar de que maneira a educação foi implantada nos presídios do Ceará, quais os marcos históricos e sua perspectiva. A fim de respondermos a esse questionamento o objetivo geral desta pesquisa foi investigar o processo histórico da educação em âmbito dos presídios do Ceará, com foco na proposta de implantação desta. Aos objetivos específicos pretendeu-se: (a) conhecer o histórico da implantação da educação<sup>1</sup> nos presídios do Ceará diante da legislação brasileira; (b) verificar as práticas pedagógicas desenvolvidas nesses ambientes; (c) promover discussão sobre a responsabilidade em executar a LEP/2011, no que diz respeito à educação na proposta de ressocialização e remissão de pena.

Sobre os percursos metodológicos, nossa pesquisa tem abordagem qualitativa caracterizada exploratória com análise documental (registros da história da educação disponibilizados pela Secretaria de Educação do Ceará e Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará – SEDUC/Sejus), entrevista realizada a coordenadora pedagógica dos presídios do Ceará (SEDUC/Sejus) e visita a três Unidades de privação de liberdade, sendo uma para privados de liberdade sentenciados, uma provisória e a Unidade Feminina (única no Ceará) com observação as suas práticas pedagógicas.

Os dados foram coletados com visita a coordenação pedagógica dos presídios do Ceará, situada na Sejus, gravadas em áudio e transcritas. Foram ainda realizadas anotações sobre a dinâmica atual da educação nos presídios do Ceará e observação a prática pedagógica de alguns professores nas Unidades visitadas. Outros dados (documentos) nos foram disponibilizados para análise de como se deu a educação nesses presídios. Para entrevista conversamos com a coordenadora pedagógica dessas Unidades que atua na sede da Sejus, porém é profissional da SEDUC.

---

<sup>1</sup> Quando se trata de educação prisional estamos nos referindo a pessoas privadas ou em restrição de liberdade, incluindo-se os adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas socioeducativas, no entanto esta pesquisa tem foco nos presídios do Ceará.

## Aspectos Históricos e Legais sobre a Educação no Sistema Prisional

Mesmo com escassas literaturas sobre a educação nos presídios, apresentamos, doravante, um resgate histórico, legal, sobre essa temática. A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, nos artigos 17 a 21, versa respectivamente sobre assistência educacional, compreendendo:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, art. 17 a 21).

A educação, nessa lei, anterior a Constituição Federal do Brasil (CF/1988), tem significado de assistência. Assim, no artigo 17, a educação compreende a “instrução escolar e formação profissional”, esta sendo inicial ou de aperfeiçoamento, de acordo com as habilidades das pessoas privadas de liberdade equivalendo ao ensino de 1º grau, hoje Ensino Fundamental, obrigatório, de forma integrada ao sistema de escolarização, a isso compreendemos no sentido de possuir vínculos com o ensino regular, em todo o país; convênio com outras instituições de ensino com acesso a cursos especializados.

De acordo com Castro (2012), Agência Senado<sup>2</sup>, a LEP/1984, que substituiu a Lei nº 3.274/1957, entrou em vigor com a reforma da parte geral do Código Penal (Lei 7.209/1984), sendo esta alterada mais de 14 vezes. Assim, sobre a educação, “[...] a Lei 12.245/2010 incluiu dentre as obrigações dos estabelecimentos penais brasileiros a instalação de salas de aula destinadas a cursos dos ensinos básico e profissionalizante” (CASTRO, 2012). Embora a Lei nº 7.210/1984, garantisse o Ensino Fundamental e iniciação profissional, essa lei garante a instalação de salas de aula dentro das Unidades Prisionais, o que nos faz perceber evolução, entretanto tardiamente, no processo de garantia de acesso à educação.

Atualmente, a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera a LEP/1984 dispõe sobre a remissão de pena no art. 126, garantindo a pessoa privada de liberdade, remissão por trabalho ou estudo, estabelecendo que seja remido:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 2011, art. 126).

Assim, a LEP, 2010 e 2011, respectivamente, (i) obriga a instalação de salas de aula dentro das unidades prisionais e (ii) versa sobre a remissão de pena por trabalho e estudo, no que se configura evolução em políticas públicas a respeito da educação em ambiente de privação de liberdade.

De acordo com Marcondes & Marcondes (2007, p.6-7), a origem da educação nas prisões, diz que:

<sup>2</sup> Disponível no site: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/09/27/lei-de-execucao-penal-em-vigor-desde-1985-ja-foi-alterada-14-vezes>>, acessado em 15 de outubro de 2012.

A educação carcerária tem as suas origens na religião e as primeiras preocupações ocorreram nos Estados Unidos da América para possibilitar aos presos à leitura da Bíblia e de outros livros sagrados. Contudo, os esforços iniciais à escolarização da população carcerária encontraram grandes obstáculos das autoridades penitenciárias, tanto que um diretor da Penitenciária de Auburn em 1824 proibiu os presos de ler e escrever, sob o argumento de que a instrução destes presos poria em risco a sociedade, porque iriam utilizar-se desses conhecimentos para falsificar documentos (MARCONDES & MARCONDES, 2007, p.6-7).

Essa concepção foi superada, no entanto, ainda é possível ver ações de alcance social que ressignificam a Bíblia e/ou a religião, como ferramentas que podem promover a ressocialização, mas não adentremos nesse mérito, já que não é objetivo deste capítulo essa abordagem.

Atualmente, a educação como fora visto, na exposição das LEP, a exemplo do Brasil, é vista como política para a inclusão social. Além do mais percebemos, hoje, nos programas do modelo do Governo atual, ações afirmativas na perspectiva da inclusão social e de prevenção da criminalidade. É importante ressaltar que o cumprimento das penas pode ser em regime fechado, aberto, semi-liberdade, dentre outros, em que destacamos o cumprimento destas numa perspectiva de inclusão social, por exemplo, quando se cumpre parte da pena com “bom comportamento”, aprendem nova profissão e dão continuidade aos estudos. A educação nas prisões pode ser uma política de prevenção da criminalidade, ressocializando os privados de liberdade. No entanto, tudo isso nos remete a um novo questionamento, será que a sociedade está pronta para receber um egresso do sistema prisional? À medida que construímos esta pesquisa, somos estimulados a conhecer cada vez mais, uma área da educação e aspectos sociais de inclusão tão pouco explorados ou renegados por muitos (DEL PONT, 1984; SUTHERLAND & CRESSEY, 1966).

A educação nas prisões não deve ser entendida como uma ação humanitária, concessão, atividade de passatempo, gerida pelo sistema prisional. Marshall, 1967, p.73, afirma que: “[...] o direito à educação é um direito social à cidadania [...]”. Assim, o Estado tem a obrigação de ofertar nesse momento e a posterior, o que lhe foi negado anteriormente, desqualificando a exclusão social vivida pelos privados de liberdade. É um direito à inclusão social, é público, subjetivo, exigível judicialmente em caso de omissão estatal, já que é previsto em nossa Constituição Federal, amparado ainda em várias instâncias internacionais de Direitos Humanos.

### **A Educação em Unidades de Privação de Liberdade: Sistema Prisional do Ceará**

No Ceará, de acordo com dados coletados na Sejus/CE, sobre a oferta da educação nos presídios, apresentamos uma retrospectiva histórica dessa oferta. Esses dados, segundo a coordenadora da educação nos presídios, faz parte de um documento, Propostas de Educação na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Prisões do Ceará que incorpora uma política maior de oferta de EJA no Cear: Plano Estadual de Educação em Prisões.

Assim, numa perspectiva cronológica, em que não há muitos registros formais dessa história, mas memória oral, as práticas e os raros registros institucionais dos fatos mais distantes, a educação nas Unidades Prisionais (Sejus/2012), aconteceu da seguinte forma. Em 1970, foi inaugurado o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), com uma ala destinada à educação dos presos, contando com cinco salas de aula no mesmo pavilhão onde também funcionava a enfermaria. Os professores não pertenciam ao quadro de funcionários da Sejus. Não havia matrícula formalizada, seriação, frequência regular à sala de aula e, muito menos, certificação. O preso indicava o que gostaria de estudar: ser alfabetizado ou estudar as disciplinas básicas, ou podia, simplesmente, querer aprender algum conteú-

do específico dessas disciplinas. Quando percebesse que já havia aprendido o que queria ou o suficiente de determinada matéria, podia parar, ou continuava pelo tempo que lhe agradasse, conforme se interessasse por outros assuntos. A trajetória dos professores do IPPS, nesse período, foi de curta duração, não havendo mais memória da presença desses professores no período entre 1975/1976.

De 1975 a 1985, praticamente não se ouviu mais falar sobre a necessidade de se ofertar a escolarização para reclusos das prisões cearenses e não se tem registros sobre iniciativas isoladas sobre educação. Em 1986, a oferta de escolarização nas prisões no Estado do Ceará retornou com a abertura de uma turma de alfabetização no Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa. A implantação desta turma foi uma iniciativa da professora Jovita Alves Feitosa que, a época, cursava Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e que, por exigência da disciplina de Métodos e Técnicas da Pesquisa Pedagógica, fez um trabalho sobre a educação da mulher presidiária. A pesquisa revelou, entre outros achados, o baixo nível de escolarização das presidiárias (FEITOSA, 1986)<sup>3</sup>, fato que sensibilizou a estudante, levando-a a solicitar da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), que sua lotação fosse feita no Instituto Presídio Feminino Auri Moura Costa, localizado em Aquiraz-CE, região metropolitana de Fortaleza. A partir de então, a educação passou a ter caráter formal.

Em 1988, mesma data da CF/88, dando continuidade ao processo, o juiz Ademar Mendes Bezerra autorizou a implantação de salas de aula no Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira I (IPPOO I), localizado em Fortaleza-CE. Os internos que possuíam graduação ministravam aulas, sendo beneficiados com *remição de pena*, recurso legal, vigente hoje, pela Lei de Execução Penal (LEP) nº 12.433/2011.

A partir de 1990 foram abertas cinco salas de aula também no Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), nessa Unidade Prisional,

<sup>3</sup> Dados informados pela Sejus/SEDUC, 2012.

os internos recusaram-se a ministrar aulas para outros internos. Os agentes penitenciários, graduados, dedicavam parte de sua carga horária de trabalho na função de professor. A professora Jovita Coordenava o planejamento das atividades escolares, tanto com os internos do IPPOO I como com os agentes penitenciários do IPPS, responsáveis pela tarefa de ministrar aulas naquelas Unidades.

Já em 1994, ocorreu a celebração de um convênio de Cooperação Técnica entre a SEDUC e Sejus para ampliar a oferta da educação de jovens e adultos nas Unidades Prisionais do Ceará. Os professores eram contratados pela SEDUC, que passou a manter as salas de aula com material didático e escolar. Nesse mesmo período, foram implantadas duas bibliotecas: uma no Presídio Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa e uma no IPPS. A expansão da oferta de educação foi ocorrendo gradativamente e, no final da década de 1990, um total de 65 estabelecimentos penais em todo o Estado possuía salas de aula e oferta de escolarização.

No ano de 2004, foi realizado o I Encontro de Educadores do Sistema Penitenciário do Ceará, reunindo todos os professores, gestores e autoridades da área de Educação e da administração penal cearense. Esse é um marco em que depois de 34 anos, a educação ganhou significado nas Unidades Prisionais do Ceará, reunindo professores, gestores e corpo técnico da Sejus, acontecendo gradativamente às discussões sobre a oferta de educação/escolarização nessas unidades. No ano seguinte, 2005, foi realizado o II Encontro de Educadores do Sistema Penitenciário do Ceará que, além de professores do sistema prisional, técnicos e gestores da educação em prisões locais, reuniu representantes de vários estados brasileiros, como o coordenador nacional da Educação de Jovens e Adultos (EJA/MEC) e o diretor da recém-criada Coordenadoria de Educação do Ministério da Justiça (MJ).

A presença dos dois Ministérios, cujos representantes Dr. Timothy Ireland e Dr. Fábio Sá e Silva, foi de fundamental importância para estreitar o diálogo interministerial sobre a Educação em

Prisões e a expansão das ações em nível nacional. Esse encontro enfatizou as discussões para a implementação de uma pedagogia adequada ao educando presidiário.

O Ceará, em 2006, foi um dos seis estados contemplados para desenvolver o projeto Educando para a Liberdade, lançado pelo MEC em parceria com Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e interlocução do MJ. O estado sediou também o Encontro Regional para os Estados da Região Norte e Nordeste em preparação ao lançamento do referido projeto.

Com a expansão da oferta de escolarização nas Unidades Prisionais, em 2008, a coordenação estadual da educação em prisões elaborou com os professores algumas ferramentas pedagógicas para qualificar a oferta de escolarização: calendário escolar, diário de classe adequado aos registros de frequência e propostas pedagógicas com foco na pedagogia de projetos. É importante relembrar que esses dados foram fornecidos pela Coordenadoria de Educação na Sejus e que observamos essas ações, no sentido do trabalho com pedagogia de projetos desenvolvidos nas visitas realizadas.

Recentemente, entre 2009 e 2010, foi efetivada uma parceria com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza e o Banco do Nordeste para o desenvolvimento de alguns projetos nas Unidades Prisionais na perspectiva da integração da educação não formal e preparação para o trabalho com a educação formal, tais como: (a) BNB Cultural Edição (2010); (b) Redescobrimo a Arte Carcerária (IPPS); (c) Mulheres em conflitos com a Lei – ZIG ZAG da Vida; (d) Tudo é percussão na vida e na prisão; (e) Pingo D'água – aula integral no IPPOO II; (f) Yoga e Meditação (IPF); e (g) Agente Jovem de Futuro (2012).

Coincidindo com o ano da publicação da LEP nº 12433/2011, em 2011, foi criada a Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional, com a oferta da educação na prisão vem desenvolvendo ações de fortalecimento e maior visibilidade desta ação em todo o Estado, conforme informações detalhadas no Plano Estadual de Educação nas Prisões, ainda em andamento (SEJUS/2012).

Já em 2012 foi criada uma estrutura escolar na rede pública estadual (SEDUC) para responder pela gestão pedagógica e administrativa da oferta de educação básica, nas Unidades Prisionais da região metropolitana de Fortaleza. Por meio de seleção pública, os professores foram selecionados e lotados nessas unidades, conforme a demanda de jovens e adultos regularmente matriculados em escolas estaduais parceiras no processo de escolarização dos presos. Assim, a partir da matrícula, o preso quando egresso do sistema prisional pode continuar seus estudos na escola regular em que está matriculado ou em outra próxima a sua residência.

Atualmente, é de responsabilidade da SEDUC a educação nos presídios do Ceará, desde a oferta de escolarização, mantendo a matrícula dos presos em escolas regulares, a fim de continuarem seus estudos quando em liberdade e garantir seu direito a escolarização; oferta de material didático (em conformidade com a EJA); seleção de professores a atuarem nas Unidades Prisionais; formação continuada aos professores (cursos, encontros e palestras).

Sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas Unidades visitadas, assim como nas demais Unidades prisionais do Ceará, estão de acordo com a modalidade EJA (em turmas de Ensino Fundamental e Médio), seguindo livros didáticos que regem essa modalidade. Percebeu-se que nas práticas de alguns professores os conteúdos são ministrados sem relação com a realidade dos apenados, com práticas repetitivas de alfabetização. No entanto, percebeu-se que outros professores atuam de acordo com as propostas freireianas com base na dialogicidade, partindo da realidade social em que os apenados estão envolvidos numa perspectiva humanizadora e de ressocialização.

### **Considerações Finais**

Avançamos e muito no quesito educação nas prisões do estado do Ceará. Demos saltos importantes para que a educação seja

um fator transformador de vida e comportamento aos privados de liberdade. Precisamos desmistificar o senso comum de que eles são “coitadinhos”, ou, “não tem mais jeito”. Temos muitos desafios pela frente, mas, se a sociedade e o poder público se unirem para que através da educação, esses apenados possam refletir seus atos e despertarem para outra realidade de vida, certamente, o diferencial na vida deles será a educação. É importante ressaltar que no estado do Ceará todos os professores, sem exceção, são temporários, carecendo com urgência de concursos para efetivação docente. Entre os cursos de formação continuada ofertados, destacamos o curso de Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional, ofertado em parceria com UFC/Sejus/MEC que deu formação específica na atuação docente nos presídios, com ênfase aos do estado do Ceará, já para a execução penal é responsabilidade da Sejus.

Outro aspecto que merece destaque é a remissão de pena por estudo. Antes da publicação da LEP nº 12433/2011, essa remissão acontecia gradualmente no estado do Ceará, o que nos faz perceber a amplitude do significado da educação/escolarização em ambiente de privação de liberdade, muito embora façamos críticas sobre a execução ou elaboração dessa lei que versa somente sobre a frequência dos presos que, a cada 12 horas de estudo tem um dia remido de sua pena. É preciso repensá-la sobre os diversos aspectos de qualidade e oferta da educação nesse ambiente, considerando: formação de professores; reconhecimento destes, socialmente e financeiramente; condições de aprendizagem adequadas, tanto a estrutura física como aos recursos pedagógicos utilizados e apoio as diversas ações desenvolvidas.

Na apresentação desses marcos históricos é preciso evidenciar a perspectiva da educação nos presídios do Ceará, antes da LEP/2011, com propósito de ressocialização dos presos, em que é concedido remissão de pena por estudo, considerando a frequência em sala de aula, ao que reforçamos a necessidade de rever a qualidade da educação ofertada nesses ambientes. Unidades essas que,

em algumas o ambiente não se caracteriza como adequado para o processo de ensino e aprendizagem (se distanciam de ambiente propício a educação/escolar); sem estruturas para atuação docente; e carência de material didático adequados.

### Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988.
- \_\_\_\_\_. *Lei de Execução Penal. Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011*. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acessado em 15 de outubro de 2012. Brasília: Ministério de Justiça, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 12.245 de 24 de maio de 2010. Lei de Execução Penal Sobre a Instalação de Salas de Aula nos Presídios*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12245.htm)>. Acessado em 15 de outubro de 2012. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 3.274 de 2 de outubro de 1957. Normas Gerais do Regime Penitenciário*. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3274&tipo\\_norma=LEI&ata=19571002&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3274&tipo_norma=LEI&ata=19571002&link=s)>. Acessado em 15 de outubro de 2012. Brasília: Ministério de Justiça, 1957.
- CASTRO, Augusto. *Lei de Execução Penal, em vigor desde 1985, já foi alterada 14 vezes*. Portal de Notícias do Senado Federal. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/09/27/lei-de-execucao-penal-em-vigor-desde-1985-ja-foi-alterada-14-vezes>>, acessado em 15 de outubro de 2012.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6ª ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MARCONDES, Martha Ap. Santana. Marcondes, Pedro. *A Educação nas Prisões*. Disponível em: <<http://siteantigo.paulofreire.org/FPF2008/WebTrabalhoResumo?origem=TrabalhoPedroMarcondes&inscr=PedroMarcondes>>. Acessado em 15 de outubro de 2012. Paraná: Londrina, 2008.

MARSHALL, Theodore H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Trad. Me-ton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ (Sejus). *Propostas de Educação na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Prisões do Ceará*. Fortaleza: Sejus, 2012.

SUTHERLAND, Edwin e CRESSEY, Donald. *Príncipes de Criminologia*. Paris: Cujas, 1966.